



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

CONTRATO Nº 96/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 02 (DUAS) CAMERAS FIXAS VIP 5450 Z, COM LICENÇA CONFIGURADA PARA O MUNICÍPIO DE ERNESTINA - RS.

O Município de Ernestina/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina - RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.946.345/0001-60, com sede na Avenida Julio Borella, 422, centro, Marau/RS, CEP: 99.150-000, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO EGAL

1.1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratual, descrito abaixo, de acordo com o permissível legal constante no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 073/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Tem o presente instrumento, para objeto, a contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e manutenção de 02 (duas) Câmeras fixas VIP 5450 Z, com licença configurada para o Município de Ernestina/RS. As câmeras, serão instaladas, uma na localidade de Três Lagoas em frente à Escola Municipal João Alfredo Sachser e outra será instalada na Estrada que liga a Cidade de Nicolau Vergueiro próximo a caixa de água na propriedade do Srº Milton Ceni.

2.1.A CONTRATADA será a responsável pelo compartilhamento e transmissão das imagens captadas pelas Câmeras, através do Sistema de Videomonitoramento de Ernestina, para o CIOPE - Centro Integrado de Operações de Emergências de Passo Fundo, ao Centro Integrado de Comando e Controle Regional e ao DCCI - Departamento de Comando e Controle Integrado da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1.0 prazo de vigência contratual tem início na data da assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por acordo das partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. presente Contrato podera ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1.0 **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 26.283,68** (vinte e seis mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), assim especificados:

§1º Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação e de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§2º o pagamento sera efetuado em duas parcelas, sendo 50% na entrega do material e 50% na conclusão dos serviços mediante emissão da nota fiscal.



3° O pagamento sera efetuado em moeda corrente nacional, em horário bancário, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.

§4° Os preços serão fixos e sem reajuste.

§5° Nos termos do art. 62, § 4° da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada a proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

CLAUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1.Caberá ao CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

5.2. Caberá a CONTRATADA:

- a. Fornecer o objeto contratual de acordo com as especificações solicitadas pelo Município;
- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciarios, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATADA estará sujeita a fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr.Everton Goedel.

6.2.A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento das peças e serviços.

CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2096

Elemento de Despesa: 44905200/33903900

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2.A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.3. O não-cumprimento de obrigação acessoria, sujeitará o fornecedor, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/96, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação

c) comportamento inidoneo;

d) cometimento de fraude fiscal;

e) fraudar a execução do contrato;

f) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.5.Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CL.AUSULA NONA- DA RESCISAO

9.1. Este contrato podera ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores a rescisao, sem prejuizo do pagamento dos serviços já realizados.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CL.AUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

10.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Ernestina - RS, 30 de maio de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP
Contratada

Testemunhas:
